

Artigo 9.º — A dispensa da função de Assistente de Diretor de Escola será feita pelo Delegado de Ensino a que se subordinar a escola.

Parágrafo único — A dispensa de que trata este artigo poderá ser feita nas seguintes hipóteses:

- 1 — a pedido;
- 2 — por proposta do Diretor da Escola.

Artigo 10 — A designação e a dispensa da função de Assistente de Diretor de Escola serão aprovadas pelo Diretor da Divisão Regional de Ensino.

SEÇÃO III

Da Função de Coordenador Pedagógico

Artigo 11 — A designação para a função de Coordenador Pedagógico será feita pelo Delegado de Ensino a que estiver subordinada a escola, mediante indicação do Diretor da Escola feita de acordo com as normas a serem fixadas em Resolução do Secretário da Educação, e deverá recair em funcionário efetivo que atenda aos seguintes requisitos mínimos:

- I — ocupar cargo de Professor I, II ou III;
- II — ter curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena em Pedagogia;
- III — ser preferencialmente portador de habilitação específica em Supervisão Escolar;
- IV — possuir no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício docente na Carreira do Magistério.

Artigo 12 — A jornada de trabalho do funcionário designado para a função de Coordenador Pedagógico será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Artigo 13 — O Coordenador Pedagógico perceberá além dos vencimentos do cargo de que é titular o valor correspondente a 24 (vinte e quatro) aulas semanais, calculadas com base na referência 22.

Artigo 14 — O Coordenador Pedagógico não poderá ministrar aulas em escolas oficiais de 1.º e 2.º graus.

Artigo 15 — O Coordenador Pedagógico terá direito a 30 (trinta) dias de férias por ano, que deverão ser gozadas nos períodos de férias escolares.

Parágrafo único — O Coordenador Pedagógico poderá gozar suas férias em 2 (duas) parcelas iguais de 15 (quinze) dias.

Artigo 16 — A dispensa da função de Coordenador Pedagógico será feita pelo Delegado de Ensino a que se subordinar a escola.

Parágrafo único — A dispensa de que trata este artigo poderá ser feita nas seguintes hipóteses:

- 1 — a pedido;
- 2 — por proposta do Diretor da Escola.

Artigo 17 — A designação e a dispensa da função de Coordenador Pedagógico serão aprovadas pelo Diretor da Divisão Regional de Ensino.

SEÇÃO IV

Da Função de Professor-Coordenador

Artigo 18 — A designação para a função de Professor-Coordenador será feita pelo Diretor da Escola, ouvido o Coordenador Pedagógico, e deverá recair em funcionário efetivo que atenda aos seguintes requisitos mínimos:

- I — ocupar cargo de Professor I, II ou III;
- II — ter curso superior de graduação correspondente à licenciatura plena em, pelo menos, uma das disciplinas integrantes da área em que deva atuar;
- III — ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício docente na Carreira do Magistério.

Artigo 19 — O Professor-Coordenador exercerá a coordenação de áreas na forma de horas-atividade, prevista no artigo 3.º da Lei n.º 903, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo único — O tempo destinado às horas-atividade a que se refere este artigo será definido em Resolução do Secretário da Educação.

Artigo 20 — A dispensa da função de Professor-Coordenador será feita pelo Diretor da Escola.

Parágrafo único — A dispensa de que trata este artigo poderá ser feita nas seguintes hipóteses:

- 1 — a pedido;
- 2 — por proposta do Coordenador Pedagógico.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 — As atribuições e as competências do pessoal das Escolas Estaduais de 1.º Grau, das de 2.º Grau e das de 1.º e 2.º Graus serão fixadas e/ou complementadas no Regulamento Escolar a que se refere o parágrafo único do artigo 2.º da Lei Federal n.º 692, de 11 de agosto de 1971.

Artigo 22 — Em casos especiais, com aprovação dos respectivos Coordenadores de Ensino, o Assistente Diretor de Escola poderá ser designado para jornada de 40 (vinte) horas semanais, em turnos diários de 4 (quatro) horas.

Parágrafo único — Com relação ao Assistente de Diretor de Escola designado nos termos deste artigo observar-se-á o seguinte:

- 1 — perceberá além dos vencimentos do cargo de que é titular o valor correspondente a 2 (duas) aulas semanais, calculadas com base na referência 22;
- 2 — poderá ministrar até 24 (vinte e quatro) aulas excedentes semanais, desde que em turno diferente daquele em que prestar assistência à direção da escola.

Artigo 23 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 5.771, de 4 de março de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Jose Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de março de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.710, DE 18 DE MARÇO DE 1976

Altera o enquadramento de cargos e funções de Fonoaudiólogo

PAULO EGYDIO MARTINS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterado para Fonoaudiólogo, PE-III, referência 17, o enquadramento dos cargos de Técnico de Fonoaudiologia PP-G-II, referência 48, como Fonoaudiólogo, PE-III, referência 15 constante do Anexo II, Faixa III, do decreto de 17 de setembro de 1970, que aplicou os princípios de decreto-lei complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, aos cargos da Parte Especial do Quadro do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — Fica igualmente alterado para a referência 17-A, Faixa III, o enquadramento da função de Fonoaudiólogo, do Quadro de Funções do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual na referência 15-A, Faixa III, constante do decreto de 8 de dezembro de 1970, que aplicou o artigo 37 do decreto-lei complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, ao referido Instituto.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias, consignadas nos orçamentos vigentes do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de março de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.694, DE 17 DE MARÇO DE 1976

Declara de natureza urgente, a desapropriação de terras, benfeitorias e mais bens imóveis considerados de utilidade pública pelo Decreto n.º 5.863, de 11 de março de 1975

Retificação

Artigo 1.º —

Area "1" — Planta n.º 3787-201 — que consta pertencer a Roberto da Silva e outro,

Onde se lê: até o Ponto (B) que dista 67,00 m

Leia-se: até o Ponto (B) que dista 67,00 m

Area "3" — Planta n.º 4274-201 que consta pertencer a Jacira Almeida Sampaio

Onde se lê: até o Ponto (B3) que dista 4,10 m

Leia-se: até o Ponto (B) que dista 4,10 m

IMPrensa Oficial do Estado

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wanduyc Freitas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:

RUA DA MOOCA, 1839

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 240,00 Anual Cr\$ 192,00

Semestral Cr\$ 130,00 Semestral Cr\$ 104,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 2,00

Número atrasado Cr\$ 2,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à I.O.E. à Rua da Mooca n.º 1839 — CEP 03103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso-prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186	93-5187	93-5188	93-5189	93-5180
92-3020	92-3238	93-0490	292-3829	92-6614

Publicidade	Ramal 20	Oficina do Jornal ...	Ramal 29
Assinaturas	Ramal 21	Artes Gráficas	Ramal 50
Venda Avulsa	Ramal 23		

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

DECRETO N.º 7.695, DE 17 DE MARÇO DE 1976

Declara de natureza urgente, a desapropriação de terras, benfeitorias e mais bens imóveis considerados de utilidade pública pelo Decreto n.º 5.863, de 11 de março de 1975

Retificação

Artigo 1.º

Area "3" — Planta n.º 3874-201 — que consta pertencer a Manoel Leite,

Onde se lê: Ai deflete à direita, e segue em reta por 16,50 m até o Ponto (B),

Leia-se: A deflete à direita, e segue em reta por 16,50 m até o Ponto (E),

Area "8" — Planta n.º 3882-201 — que consta pertencer a Benedito Ribeiro dos Santos,

Onde se lê: à direita da Estaca 49.0 -/- 18,70 m em Normal,

Leia-se: à direita da Estaca 49.0 -/- 18,70 m em Normal,

Area "9" — Planta n.º 3883-201 — que consta pertencer a José Carlos de Jesus,

Onde se lê: partindo do ponto A que dista 2,50 m à direita da Estaca

..... à esquerda da Estaca 49.2 -/- 13,00 m em Normal,

Leia-se: partindo do ponto A que dista 2,30 m à direita da Estaca

..... à esquerda da Estaca 49.2 -/- 13,50 m em Normal,

Area "10" — Planta n.º 3884-201 — que consta pertencer a José Antonio da Silva,

Onde se lê: partindo do do ponto A que dista 28,50 m à direita da Estaca

Leia-se: partindo do ponto A que dista 28,50 m à direita da Estaca,

DECRETO N.º 7.696, DE 17 DE MARÇO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Avai, Comarca de Bauru, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o alargamento do aterro A-25 e corte C-25 da Variante Bauru-Garça

Retificação

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA —

Onde se lê: 10,00 em reta pela faixa divisa até o ponto (M)

Leia-se: 10,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (M)

DECRETO N.º 7.698, DE 17 DE MARÇO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Avai, Comarca de Bauru, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o alargamento do corte C-41 da Variante Bauru-Garça

Retificação

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Onde se lê: alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1965.

Leia-se: alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1966.

DECRETO N.º 7.700, DE 17 DE MARÇO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Mogi Guaçu, Comarca de Mogi Guaçu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Variante Guedes-Mato Seco

Retificação

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA —

Onde se lê: do Km 93+366,20

Leia-se: do Km 93+366,20m